

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72144 PORTARIA: 113/2010

Objetivo: de entregar convites para capacitação dos Conselhos Tutelares da Região Metropolitana de Belém no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Ba/PA - Brasil <br

Servidor(es):

31944691/MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DE OLIVEIRA (servente) / 0.5 diárias (Completa) / de 29/01/2010 a 29/01/2010 <br

Ordenador: LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

### PORTARIA DE FERIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72272

**PORTARIA Nº – 094 SEDES, 1 0 DE FEVEREIRO DE 2010.**  
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando os termos do Cap. IV do Art. 74 da Lei nº 5.810/94 de 24/01/1994.

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria de Estado, lotados nas **Unidades / SEDES e Núcleos** conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
2023288/2	ARLEIDE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	2009/2010	15/03/10 a 13/04/10
54192764/1	CLAUDIONOR OLIVEIRA SILVA	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
3203913/1	ELINETE BARBOSA PENALBER	2009/2010	01/03/10 a 30/03/10
5431867/1	GRACILENE MIRANDA MORAES	2009/2010	15/03/10 a 13/04/10
5849705/1	KALINA DE JESUS BARBOSA TRINDADE	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
3202283/1	MARICELY SILVA BASSALO	2009/2010	01/03/10 a 30/03/10
5849870/2	MARCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
5437040/1	MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA	2009/2010	17/03/10 a 15/04/10
5431719/1	MARIA DAS DORES MENEZES DA COSTA	2009/2010	22/03/10 a 20/04/10
5431778/1	MARIA DAS GRAÇAS PINTO MARQUES	2009/2010	22/03/10 a 20/04/10
3197735/1	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FARO	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
36587/1	NATALINA EVANGELISTA DOS SANTOS	2008/2009	15/03/10 a 13/04/10
194573/2	NEUSA CIDADE NASCIMENTO	2009/2010	08/03/10 a 06/04/10
5437440/1	OLGARINA PASSOS DA SILVA	2008/2009	03/03/10 a 01/04/10
80845509/2	RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
55587724/1	RAQUEL DOS SANTOS SOUZA	2009/2010	01/03/10 a 30/03/10
3205258/3	ROSEMARY BALDAINA DE SOUZA LOPES	2009/2010	01/03/10 a 30/03/10
54194691/1	ROSIANE CUNHA DE OLIVEIRA	2008/2009	01/03/10 a 30/03/10
5804787/1	SAAZA ANDREA DOS SANTOS AMAZONAS	2007/2008	01/03/10 a 30/03/10
3240410/1	TELMA ROSY FREITAS PEREIRA LIMA	2009/2010	16/03/10 a 14/04/10
54188112/1	ELIANE PAMPLONA SOARES	2008/2009	04/01/10 a 02/02/10

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social,  
10 de fevereiro de 2010.

**LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES.**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EDITAL

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72267 EDITAL Nº 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Convocação para Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2010/2012

O Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista as disposições constantes da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e o disposto nos artigos 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social, de 10 de Agosto de 2008, convoca a sociedade civil, de âmbito estadual, para as eleições de seus representantes no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, gestão 2010/2012, durante a Assembléia a ser realizada no dia **30 de abril de 2010**, na cidade de Belém (PA), na forma estabelecida neste Edital, observados os critérios dispostos na Resolução CEAS nº 005 de 04 de fevereiro de 2010, e os prazos e calendário abaixo:

	FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS	PERÍODO
1.	Fase de apresentação do pedido de habilitação perante a Comissão de Habilitação, endereçados à Secretaria Executiva do CEAS, localizada na CASA DOS CONSELHOS, sito a travessa Angustura, 1733, esquina com a Pedro Miranda (altos do Banpará), com código postal (CEP) 66080-680, na cidade de Belém, ou protocolado diretamente no mesmo endereço, em horário comercial, nos dias úteis;	<b>22 de fevereiro a 22 de março de 2010</b>
2.	Prazo final de julgamento das habilitações;	<b>30 de março de 2010</b>
3.	Publicação no Diário Oficial do Estado da relação das representações de usuários, das entidades ou organizações habilitadas;	<b>07 de abril de 2010</b>
4.	Prazo para ingressar com recurso;	<b>12 e 13 de abril de 2010</b>
5.	Prazo para julgamento do recurso contra habilitação;	<b>15 e 16 de abril de 2010</b>
6.	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e candidatas/os e divulgação do endereço e horário da Assembléia de Eleição;	<b>23 de abril de 2010</b>
7.	Realização da Assembléia de Eleição	<b>30 de abril de 2010</b>
8.	Posse da Nova Gestão	<b>17 de maio de 2010</b>

O prazo para a comunicação oficial das Entidades não-governamentais sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes é de até 15 (quinze dias), conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 13 do Regimento Interno do CEAS.

Os/as candidatos/as inscritos/as deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, oficializar o endereço, telefone, fax, e-mail, para receber as comunicações.

Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, por meio do telefone (91) 3233-2471.

**Rosinei de Lima Braga**

Presidente da Comissão Eleitoral

#### RESOLUÇÃO

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72264

#### RESOLUÇÃO CEAS, 005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS - Gestão 2010/2012.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso III, seção III da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996,

#### RESOLVE:

Do Processo Eleitoral

**Art. 1º.** O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2010/2012 do CEAS dar-se-á conforme prevêm os artigos 7º a 10 do Regimento Interno do CEAS, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. A Assembléia de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á no dia **30 de abril de 2010**, em Belém (PA), e será

convocada por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, junto com a divulgação do endereço e do horário para instalação e eleição.

§ 2º. O ato de homologação da relação de entidades habilitadas/os como eleitores/as e candidatos/as será publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º.** A sociedade civil integrante do CEAS, com 09 (nove) membros, e por ela indicados, são distribuídos nas categorias definidas no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e, nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 191 de 10 de novembro de 2005, nº 23 e nº 24 de 16 de fevereiro de 2006:

- 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social; e
- 03 (três) representantes dos trabalhadores da área da assistência social.

§1º. São considerados usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social organizadas em grupos que têm como objetivo a luta por seus direitos e que estão juridicamente constituídas.

§2º. São consideradas entidades e organizações de assistência social as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas, que realizam atendimento, assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua.

§3º. São representantes dos trabalhadores da área da assistência social as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§4º. Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando três titulares e três suplentes.

Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º.** Para coordenação do processo de habilitação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, e organizações dos trabalhadores da área da assistência social, serão instituídas, pela Comissão Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, e coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual de Assistência Social.

§2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CEAS.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - exame da documentação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social postulantes à habilitação;

II - divulgação das representações habilitadas ao processo de eleição, seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social; e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social que requererem revisão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Da Habilitação

**Art. 5º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, as entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social que atuam em âmbito estadual.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social habilitadas, devem prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como atuar na defesa e garantia de direitos, de acordo com o